



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NT 1383/2026/MDIC

Assunto: Bobinas de PVC. Códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 25%, com criação de destaques tarifários. Código NCM 3920.43.90 - Processos SEI nº 19971.000157/2026-23 (Versão Pública) e nº 19971.000158/2026-78 (Versão Restrita) | Código NCM 3920.49.00 - Processos SEI nº 19971.000159/2026-12 (Versão Pública) e nº 19971.000160/2026-47 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. (Plastape ou Pleiteante), em 18 de fevereiro de 2026, com vistas à elevação tarifária, de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Bobinas de PVC", classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3920.4390 e 3920.49.00, a ser realizada ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, com criação de destaques tarifários (Ex), conforme destacado no Quadro 01 a seguir.

Quadro 01 - Propostas de Alteração Tarifária de "Bobinas de PVC" | Pleitos Plastape

L	Processo SEI	Código NCM	Descrição NCM	Alíquota II TEC	Alíquota II Vigente	Ex	Descrição Proposta Ex	Alíquota II Pretendida (Ex)	Quota (Ex)	Prazo (Ex)
1	19971.000157/2026-23 (Versão Pública) 19971.000158/2026-78 (Versão Restrita)	3920.43.90	Outras	16%	14,4%	Sim	Tiras e bobinas de polímero de cloreto vinila (PVC) flexíveis, com espessura 0,6 a 5,0 mm, largura de 50 a 1500 mm e comprimento de 1 a 500 m, para divisão e separação de ambientes	25%	-	12 Meses
2	19971.000159/2026-12 (Versão Pública) 19971.000160/2026-47 (Versão Restrita)	3920.49.00	-- Outras	16%	14,4%	Sim	Tiras e bobinas de polímero de cloreto vinila (PVC) flexíveis, com espessura 0,6 a 5,0 mm, largura de 50 a 1500 mm e comprimento de 1 a 500 m, para divisão e separação de ambientes	25%	-	12 Meses

Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Por oportuno, cabe informar que as tarifas consolidadas pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para os códigos NCM em questão são de 25%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
3. Registre-se ainda que as posições NCM 3920.43 e 3920.49 encontram-se abrangidas no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico^[1]. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados nas posições NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos nos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00, objetos do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. De forma a resumida, a Plastape fundamenta o presente pleito com base no aumento substancial do volume das importações das referidas "Bobinas de PVC", sobretudo quando originárias da China, as quais são realizadas a preços bem inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica no mercado interno, haja vista a elevação das alíquotas do Imposto de Importação da Resina de PVC-S^[2], principal matéria-prima da presente cadeia de produção, bem como a aplicação concomitante de medidas de defesa comercial sobre as importações do referido produto^[3]. Tal situação, ainda de acordo com a Pleiteante tem resultado em impactos negativos na indústria doméstica, tais como a redução das vendas internas, aumento do grau de ociosidade da indústria doméstica, e perda de sua participação no mercado brasileiro, os quais acabam por ameaçar a continuidade de suas operações.
6. Ainda em relação ao tema, e com base em informações de inteligência de mercado da empresa, bem como de dados constantes da plataforma Logcomex, a Pleiteante apresentou estimativa das importações totais das referidas "Bobinas de PVC", no período 2022 - 2025, conforme sintetizado no Quadro 02, a seguir apresentado.

Quadro 02- Estimativa das Importações Brasileiras de "Bobinas de PVC" por NCM | Dados Plastape [CONFIDENCIAL]

Ano	NCM 3920.43.90						NCM 3920.49.00					
	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022 ^[1]	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-
2023	CONFIDENCIAL	-3,7%	CONFIDENCIAL	14,6%	CONFIDENCIAL	-16,0%	CONFIDENCIAL	-26,2%	CONFIDENCIAL	-17,9%	CONFIDENCIAL	-10,1%
2024	CONFIDENCIAL	3,2%	CONFIDENCIAL	9,2%	CONFIDENCIAL	-5,5%	CONFIDENCIAL	55,1%	CONFIDENCIAL	61,1%	CONFIDENCIAL	-3,7%
2025	CONFIDENCIAL	-17,8%	CONFIDENCIAL	-11,6%	CONFIDENCIAL	-7,0%	CONFIDENCIAL	-1,4%	CONFIDENCIAL	1,2%	CONFIDENCIAL	-2,6%

Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda./ Logcomex. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:

[1] Estimativa dos dados referentes ao ano completo de 2022, elaborada pela Plastape, com base em nos dados extraídos do Comexstat sobre o total importado nas NCMs 3920.43.90 e 3920.49.00.

7. Ademais, destacou a Plastape o incremento do volume das importações e a predominância das importações do produto objeto do pleito, conforme a seguir destacado.

"Conforme se observa, houve um aumento expressivo do volume importado de Bobinas de PVC nos últimos 4 anos, acompanhado de uma tendência de redução contínua nos preços, restando comprovado o quadro de desequilíbrio comercial. Importante destacar, ainda, que a China é a principal origem que exporta o produto para o Brasil, responsável por mais de 95% do volume total importado de Bobinas de PVC nos últimos 4 anos:

Figura 01 - Importações Totais de Bobinas de PVC, por origem (2022 - 2025) (Kg Líquido e US\$/Kg) | Estimativa Plastape [CONFIDENCIAL]
CONFIDENCIAL

Conforme análise já realizada em outros pleitos de alteração tarifária²¹, tem-se que a China é um produtor relevante de PVC, contando com um excesso de capacidade deste produto que, além de ser exportado, está também disponível para as fabricantes de produtos derivados do PVC na China, como é o caso das Bobinas de PVC."

Notas:
21 Ver Notas Técnicas nº 1273/2025/MDIC e 1274/2025/MDIC.

8. Ainda em relação ao tema, destaca-se análise da evolução do volume e do preço médio das referidas importações de "Bobinas de PVC", segregadas por código NCM, conforme ilustrado pelas Figuras 02 e 03, a seguir.

Figura 02 - Importações de Bobinas de PVC (2022 - 2025) - (Kg Líquido e US\$/Kg) | NCM 3920.43.90 | Estimativa Plastape
CONFIDENCIAL

Figura 03 - Importações de Bobinas de PVC (2022 - 2025) - (Kg Líquido e US\$/Kg) | NCM 3920.49.00 | Estimativa Plastape
CONFIDENCIAL

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

Acerca do presente tema, a Pleiteante ressaltou, dentre outros: (i) o excesso de capacidade de produção da China; (ii) o aumento do volume das importações brasileiras das referidas "Bobinas de PVC", sobretudo, quando ordinárias da China e o reduzido preço praticado em tais importações; e (iii) a adoção, por parte dos EUA, de medidas de elevação tarifária para importações produtos originários da China e o consequente risco de desvio de comércio das referidas exportações chinesas para mercados com reduzida alíquota do Imposto de Importação, a exemplo do Brasil.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

9. A Pleiteante informou se tratar da única produtora nacional das referidas "Bobinas de PVC" e, neste sentido, reponsável por 100% da produção brasileira do referido produto. O Quadro 03, a seguir apresentado, consolida dos indicadores da indústria doméstica relativamente ao produto objeto do presente pleito de elevação tarifária.

Quadro 03 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade de "Bobinas de PVC" - Dados Plastape

Ano	Capacidade Instalada (Em Kg)	Var. %	Produção (Em Kg)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Kg)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL
2023	CONFIDENCIAL	0,0%	CONFIDENCIAL	6,8%	CONFIDENCIAL	-7,9%	CONFIDENCIAL
2024	CONFIDENCIAL	0,0%	CONFIDENCIAL	23,5%	CONFIDENCIAL	-31,8%	CONFIDENCIAL
2025	CONFIDENCIAL	0,0%	CONFIDENCIAL	-33,1%	CONFIDENCIAL	81,0%	CONFIDENCIAL

Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

10. Conforme relatado pela Pleiteante, observou-se que, devido às características técnicas do processo produtivo, os dados da capacidade instalada ora apresentados, excepcionalmente, abrangem outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que as análises da evolução da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentadas acerca das referidas “Bobinas de PVC” restaram prejudicadas.

11. O volume de produção do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, por sua vez, apresentou queda de 11,8% no período 2022 - 2025, tendo se reduzido de [CONFIDENCIAL] em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

12. O Quadro 04, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pelo Pleiteante relativos ao volume de vendas internas, exportações e vendas totais das "Bobinas de PVC", no período entre 2022 e 2025.

Quadro 04 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Bobinas de PVC" – Dados Plastape

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	CONFIDENCIAL	-	-	-	CONFIDENCIAL	
2023	CONFIDENCIAL	-0,5%	-	-	CONFIDENCIAL	-0,5%
2024	CONFIDENCIAL	21,8%	-	-	CONFIDENCIAL	21,8%
2025	CONFIDENCIAL	-27,6%	-	-	CONFIDENCIAL	-27,6%

Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. Segundo as informações apresentadas pela Pleiteante, não foram observadas operações de exportações no período de 2022 - 2025. Assim o volume das vendas totais da indústria doméstica correspondeu ao volume de suas vendas internas, que registrou queda de 12,3% entre 2022 e 2025, saltando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

(D) Consumo Nacional e Regional:

14. O Quadro 05, a seguir, apresenta estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional de "Bobinas de PVC", no período 2022 - 2025.

Quadro 05 – Estimativa do Consumo Nacional de "Bobinas de PVC" – Dados Plastape

Ano	Consumo Nacional
-----	------------------

	(Em Kg)
2022	CONFIDENCIAL
2023	CONFIDENCIAL
2024	CONFIDENCIAL
2025	CONFIDENCIAL

Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. De acordo com a Pleiteante, o consumo nacional das referidas "Bobinas de PVC" de cresceu 115,6% entre 2022 e 2025, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.
16. A Pleiteante afirma não possuir acesso aos dados de consumo regional, no âmbito do Mercosul, relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

17. Tal como a seguir destacado, a Pleiteante ressaltou os investimentos realizados no montante total de [CONFIDENCIAL], sendo [CONFIDENCIAL] realizados em 2006, e [CONFIDENCIAL], em 2019. Ademais, destacou-se a previsão de novos investimentos a serem realizados, no montante de [CONFIDENCIAL] CONFIDENCIAL.

"A Plastape é empresa brasileira, instalada na Zona Franca de Manaus desde 1994, com projeto aprovado pela Suframa para a produção de fitas adesivas e Bobinas de PVC. A empresa possui histórico consolidado como única fabricante nacional de Bobinas de PVC, tendo iniciado essa atividade em 2006 mediante investimentos relevantes, que, à época, ultrapassaram [CONFIDENCIAL], quando deu-se início à fabricação nacional do produto. Em linha com sua estratégia de atualização tecnológica e melhoria contínua, em 2019 a Plastape realizou novo investimento para o aprimoramento de processos, com ganhos de produtividade e aumento de capacidade."

"[CONFIDENCIAL]

...[CONFIDENCIAL]"

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

18. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.
19. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 01 desta Nota.

II - DO PRODUTO

20. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Bobinas de PVC
- (B) Nome Técnico ou Científico: Tiras e bobinas de policloreto de vinila
- (C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 06 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCMs 3920.43.90 e 3920.49.00

NCM	Descrição NCM
39	Plásticos e suas obras
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
3920.4	- De polímeros de cloreto de vinila:
3920.43	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes
3920.43.90	Outras
3920.49.00	-- Outras

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- (D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Ex [sem número] - Tiras e bobinas de polímero de cloreto vinila (PVC) flexíveis, com espessura 0,6 a 5,0 mm, largura de 50 a 1500 mm e comprimento de 1 a 500 m, para divisão e separação de ambientes.
- (E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

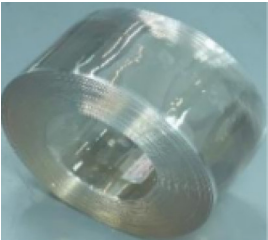
21. A Pleiteante destacou a apresentação do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária conforme Figuras 02 - 05, a seguir.

Figura 04



Bobina de PVC Standard
(Cristal ou Cinza)

Figura 05



Bobina de PVC
Polar Cristal

Figura 06



Bobinas de PVC para Área de Solda
(Verde ou Vermelha)

Figura 07



Bobina de PVC Anti-Inseto
(Amarelo)

- Função Principal: Insumos para diversos segmentos industriais, dentre os quais se destacam o setor alimentício e as indústrias com processos de soldagem, que utilizam o produto para (i) controle de temperatura e isolamento térmico e (ii) atuação como barreira física contra contaminantes aéreos, resíduos sólidos, ruídos, entre outros, provenientes de áreas adjacentes, sem comprometer a circulação de pedestres e equipamentos. As Figuras 06 - 09, a seguir, ilustram as aplicações das referidas "Bobinas de PVC".

Figura 08

Figura 09

Figura 10

Figura 11



Standard Cristal
(Divisão de Ambiente)



Polar Cristal
(Baixas Temperaturas)



Bobinas de PVC para Área de Solda
(Verde ou Vermelha)



Bobina de PVC Anti-Inseto
(Amarelo)

- (F) Alíquota II na TEC (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 16%
- (G) Alíquota II Aplicada (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo II): 14,4%
- (H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

22. Em apertada síntese, a Pleiteante não apresentou informações acerca da participação das "Bobinas de PVC" no valor dos produtos a jusante na referida cadeia de produção, tal como a seguir justificado.

[CONFIDENCIAL] CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

23. Por outro lado, a Plastape apresentou Simulação do Custo de Internação das "Bobinas de PVC" importadas com a alíquota do II ora pretendida, tal como registrado na Figura 12, a seguir.

Figura 12 - Simulação do Custo de Internação das "Bobinas de PVC" Importadas
[CONFIDENCIAL]

24. À luz da simulação previamente mencionada, e considerando a proposta de instalação de uma cortina de PVC em uma câmara fria de porte médio, para o qual a Pleiteante considerou a utilização de, aproximadamente, [CONFIDENCIAL], a Pleiteante apresentou estimativa do impacto da elevação tarifária ora pretendida, conforme sintetizado no Quadro 07, a seguir apresentado.

Quadro 07 - Custo Estimado das "Bobinas de PVC" para uma Câmara Fria de Porte Médio

Alíquota II Atual (14,4%)	Alíquota II Pretendida (25%)	Var. %
(A)	(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)
CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL

Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

25. Cabe destacar, ainda, que os códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00 não estão contemplados atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de 2 (duas) novas vagas no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

26. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
27. No caso dos pleitos em questão, as respectivas consultas públicas foram realizadas no período de 18 de fevereiro de 2026 a 04 de abril de 2026.
28. Como resultado, não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca dos pleitos de alteração tarifária ora sob análise.

IV - DA ANÁLISE

29. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
30. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.
31. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade dos códigos NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
32. Cumpre ressaltar a impossibilidade da obtenção de dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que estes consistem em destaques tarifários (Ex) e, por conseguinte, representam apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.40.00 ora mencionados. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados os dados referentes à totalidade dos referidos códigos NCM.

Das Vendas da Indústria Doméstica

33. O Quadro 08, a seguir, indica a evolução das vendas internas, exportações, e vendas totais da indústria doméstica dos produtos classificados nos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.90 no período de 2021 a 2024.

Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3920.43.90 e 3920.49.00

Ano	NCM 3920.43.90	NCM 3920.49.00
-----	----------------	----------------

	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D)		(E)		(F) = (D) + (E)	
2022	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-
2023	CONFIDENCIAL	8,5%	CONFIDENCIAL	-63,6%	CONFIDENCIAL	7,1%	CONFIDENCIAL	-1,8%	CONFIDENCIAL	-16,2%	CONFIDENCIAL	-2,0%
2024	CONFIDENCIAL	-10,9%	CONFIDENCIAL	10,1%	CONFIDENCIAL	-10,8%	CONFIDENCIAL	14,6%	CONFIDENCIAL	-15,4%	CONFIDENCIAL	14,3%
2025	CONFIDENCIAL	15,1%	CONFIDENCIAL	-18,1%	CONFIDENCIAL	14,9%	CONFIDENCIAL	-4,6%	CONFIDENCIAL	47,9%	CONFIDENCIAL	-4,2%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas- RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

34. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 3920.43.90 apresentou incremento de [CONFIDENCIAL] no período entre 2022 e 2025, impusionado pela expansão expansão das vendas internas [CONFIDENCIAL], haja vista que a quantidade
35. No caso dos produtos classificados no código NCM 3920.49.00, por sua vez, verificou-se uma ampliação de [CONFIDENCIAL] do volume das vendas totais no quadriênio 2022 - 2025, resultante da expansão das vendas internas CONFIDENCIAL) e da elevação da quantidade exportada [CONFIDENCIAL] no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

36. O Quadro 09, abaixo, indica a evolução das vendas internas, das importações e do Consumo Nacional Aparente (CNA) para os produtos classificados nos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00 no período de 2022 a 2025.

Quadro 09 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente (CNA) - NCM 3920.43.90 e 3920.49.00

Ano	NCM 3920.43.90							NCM 3920.49.00						
	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)	(E)		(F)		(G) = (E) + (F)		(H) = (F)/ (G)
2022	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL
2023	CONFIDENCIAL	8,5%	CONFIDENCIAL	15,8%	CONFIDENCIAL	8,6%	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	-1,8%	CONFIDENCIAL	-1,9%	CONFIDENCIAL	-1,8%	CONFIDENCIAL
2024	CONFIDENCIAL	-10,9%	CONFIDENCIAL	1,2%	CONFIDENCIAL	-10,6%	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	14,6%	CONFIDENCIAL	15,7%	CONFIDENCIAL	14,6%	CONFIDENCIAL
2025	CONFIDENCIAL	15,1%	CONFIDENCIAL	0,1%	CONFIDENCIAL	14,7%	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	-4,6%	CONFIDENCIAL	17,9%	CONFIDENCIAL	-3,2%	CONFIDENCIAL

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas- RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

37. Os Gráficos 01 e 02, a seguir, ilustram a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3920.43.90 e para a NCM 3920.49.00, respectivamente, entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 01 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3920.43.90

[CONFIDENCIAL]

Gráfico 02 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3920.49.00

[CONFIDENCIAL]

38. As vendas internas dos produtos classificados no código NCM 3920.43.90 registraram uma pequena retração de [CONFIDENCIAL] de sua representatividade no mercado doméstico ao longo do período observado, haja vista que sua participação no CNA se reduziu de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2025. As importações, por sua vez, registraram incremento de sua participação no CNA, que saltou de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2026. Ademais, destaca-se a elevada representatividade das vendas internas dos produtos classificados no código NCM 3920.43.90 no mercado doméstico, haja vista que sua participação no CNA se manteve acima de [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período 2022 - 2025.
39. Já em relação aos produtos classificados no código NCM 3920.49.00, verificou-se que as vendas internas apresentaram uma queda de [CONFIDENCIAL] p. p. na sua participação do mercado doméstico no quadriênio 2022 - 2025, considerando a diminuição de sua participação no CNA de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Em sentido contrário, as importações registram aumento de sua representatividade no mercado doméstico, tendo sua participação no CNA se elevado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal desempenho, entretanto, não afeitou a predominância das vendas internas dos produtos classificados no código NCM 3920.49.00 no mercado doméstico, tendo em vista que sua participação no CNA permaneceu superior [CONFIDENCIAL] ao longo de todo período observado.
40. O Quadro 10, a seguir, apresenta a estimativa do CNA a partir dos dados da Pleiteante acerca de suas vendas internas e da sua projeção das importações totais das referidas "Bobinas de PVC", no período 2022 - 2025.

Quadro 10 - Estimativa do CNA | Bobinas de PVC - Dados da Pleiteante

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações Totais ^[1] (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-0,5%	[CONFIDENCIAL]	5,3%	[CONFIDENCIAL]	3,5%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	21,8%	[CONFIDENCIAL]	20,8%	[CONFIDENCIAL]	21,1%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-27,6%	[CONFIDENCIAL]	-7,8%	[CONFIDENCIAL]	-13,7%	[CONFIDENCIAL]
Fonte das Informações: Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda./ Logcomex. Elaboração: STRAT/SE-Camex.							
Nota:							
[1] Estimativa da Plastape acerca das importações do produto objeto do presente pleito de elevação tarifária, registradas nos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00.							

41. Ante aos dados apresentados, nota-se que o CNA obtido a partir das estimativas da Plastape apresentou um incremento de **[CONFIDENCIAL]** no período 2022 - 2025, o qual foi impulsionado, sobretudo, por parte da expansão do volume das importações totais (+17,2%), haja vista a retração de **[CONFIDENCIAL]** das vendas internas no período.
42. O Gráfico 03, abaixo, a evolução da estimativa da participação das vendas internas e das importações totais (NCM 3920.43.90 e 3920.49.00) no CNA entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Estimativa de Participação das Vendas Internas e das Importações Totais no CNA | Bobinas de PVC - Dados da Pleiteante

[CONFIDENCIAL]

43. Com base nos dados apresentados pela Pleiteante, verifica-se que as vendas internas das citadas" Bobinas de PVC" apresentaram perda de representatividade no mercado doméstico ao longo do período observado, tendo registrado uma queda de sua participação no CNA de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. As importações, por sua vez, apresentaram aumento de sua participação no CNA, que elevou-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.
44. Ainda com base nos referidos dados, nota-se a predominância das importações de "Bobinas de PVC" no abastecimento do mercado interno ao longo de todo o período 2022 - 2025, mantendo sempre em níveis superiores a **[CONFIDENCIAL]** de participação no CNA.

Das Importações

45. O Quadro 11, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat relativos à evolução das importações referentes aos códigos NCM 3920.43.90 e 3902.49.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 11 - Importações - Códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00

Ano	NCM 3920.43.90						NCM 3920.49.00					
	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	33.902.189	-	13.695.852	-	2,48	-	60.426.817	-	17.600.436	-	3,43	-
2023	32.498.965	-4,1%	15.859.561	15,8%	2,05	-17,2%	59.185.017	-2,1%	17.270.197	-1,9%	3,43	-0,2%
2024	30.580.626	-5,9%	16.043.827	1,2%	1,91	-7,0%	58.883.301	-0,5%	19.980.557	15,7%	2,95	-14,0%
2025	30.962.724	1,2%	16.061.846	0,1%	1,93	1,1%	63.638.007	8,1%	23.547.888	17,9%	2,70	-8,3%
Jan-Mai/2025	12.486.672	-	6.287.058	-	1,99	-	23.783.626	-	8.605.205	-	2,76	-
Jan-Mai/2026	13.771.126	10,3%	7.410.395	17,9%	1,86	-6,4%	27.619.684	16,1%	11.010.841	28,0%	2,51	-9,2%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

46. Os Gráficos 04 e 05, a seguir, ilustram a evolução das importações em quantidade (Kg), respectivamente, para os códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3920.43.90

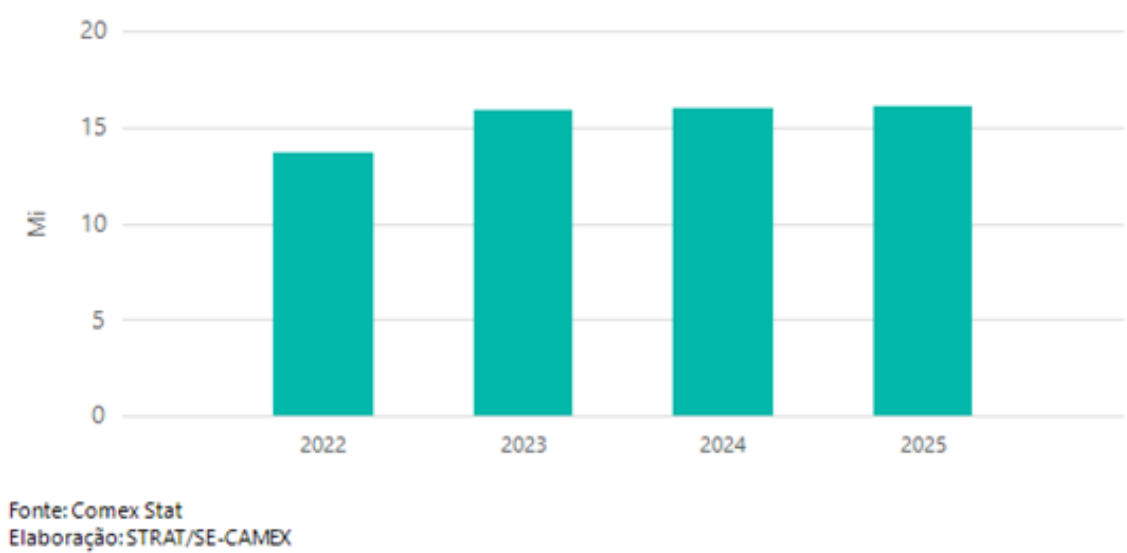
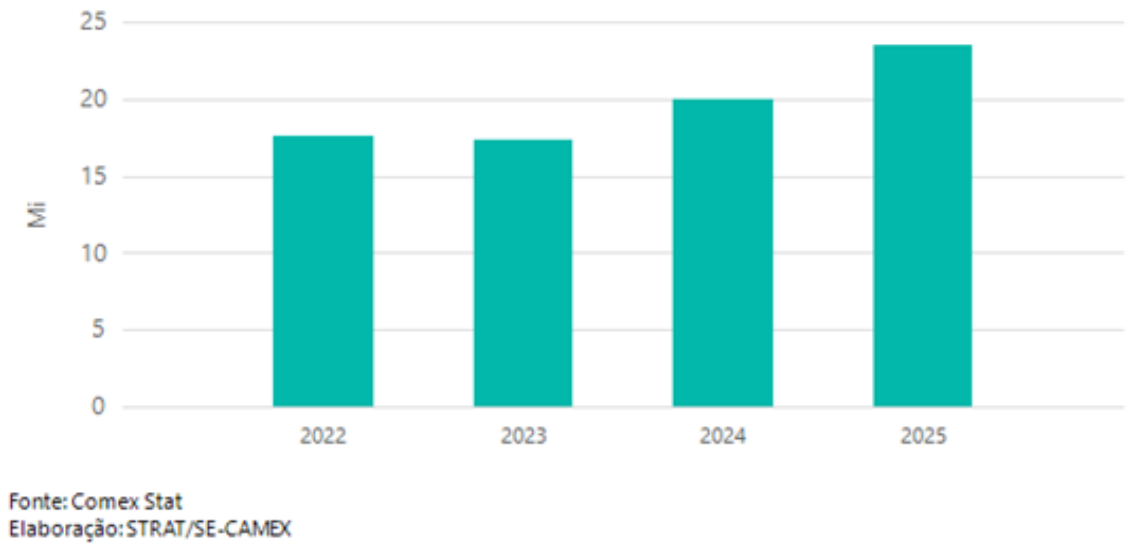


Gráfico 05 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3920.49.00



47. Os Gráficos 06 e 07, abaixo, evidenciam a evolução das importações em quantidade (Kg), respectivamente para os códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00, entre os meses de janeiro a maio nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 06 - Importações Em Quantidade [Kg] - NCM 3920.43.90 | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025

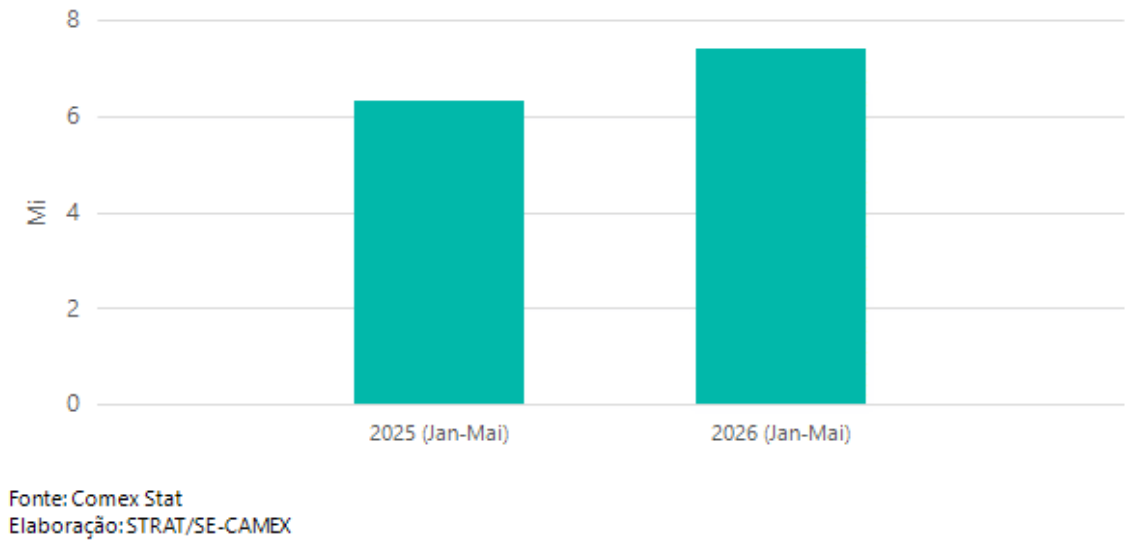
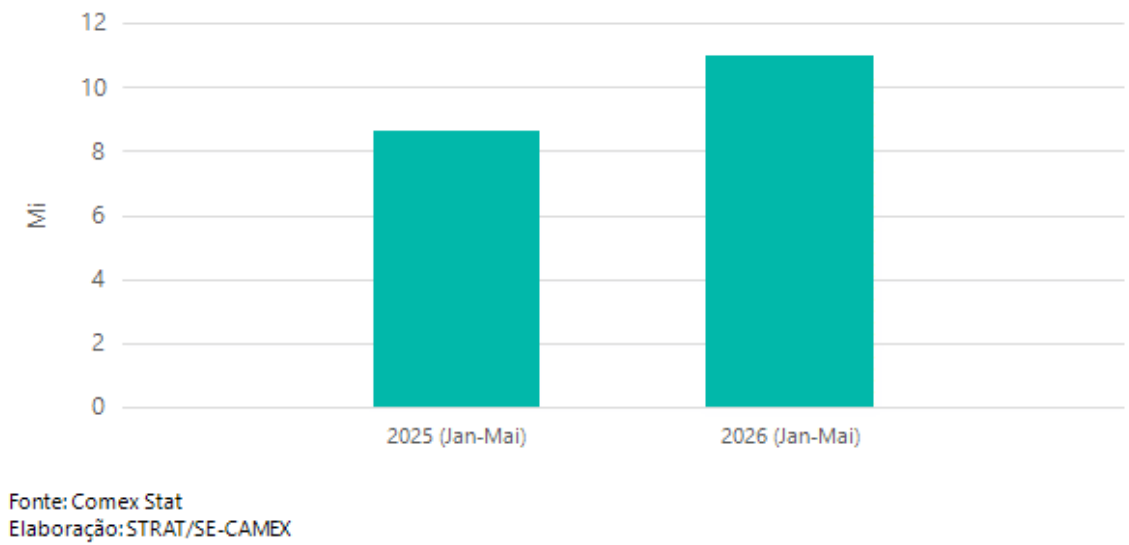


Gráfico 07 - Importações Em Quantidade [Kg] - NCM 3920.49.00 | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025



NCM 3920.43.90

48. No que se refere às importações registradas no código NCM 3920.43.90, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 8,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 33.902.189,00, em 2022, para US\$ FOB 30.962.724,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 13.771.126), por sua vez, representou um incremento de 10,3% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 12.486.672,00).
49. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 17,3% entre 2022 e 2025, passando de 13.695.852 Kg, em 2022, para 16.061.846 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a maio de 2026 (7.410.395 Kg), registrou um incremento de 17,9% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a maio de 2025 (6.287.058 Kg).
50. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 15.199.747 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 5,7%.
51. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 2,48/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,93/Kg, representando uma diminuição de 22,1%. No período de janeiro a maio de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 1,86/Kg) apresentou uma queda de 6,4% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 1,99/Kg).
52. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 2,14/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 1,93/Kg) foi 17,4% menor que a média dos 3 anos anteriores.

NCM 3920.49.00

53. No que tange às importações registradas no código NCM 3920.49.00, verificou-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 5,3% no valor importado de produtos classificados no aludido código NCM, passando de US\$ FOB 60.426.817,00, em 2022, para US\$ FOB 63.638.007,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 27.619.684,00), por sua vez, representou um incremento de 16,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 23.783.626,00).
54. Acerca do volume importado, houve um aumento de 33,8% entre 2022 e 2025, passando de 17.600.436 Kg, em 2022, para 23.547.888 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a maio de 2026 (11.010.841 Kg), registrou um incremento de 28,0% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a maio de 2025 (8.605.205 Kg).
55. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 18.283.730 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 28,8%.

56. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 3,43/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 2,70/Kg, representando uma diminuição de 21,3%. No período de janeiro a maio de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 2,51/Kg) apresentou uma queda de 9,2% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 2,76/Kg).

57. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 3,27/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 2,51/Kg) foi 10,1% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Importações nos Últimos 48 Meses (Jun/2022 - Mai/2026)

58. O Quadro 12, a seguir, apresenta a análise das importações registradas nos códigos NCM 3920.49.00 e 3920.49.00, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, período de junho/2022 a maio/2026.

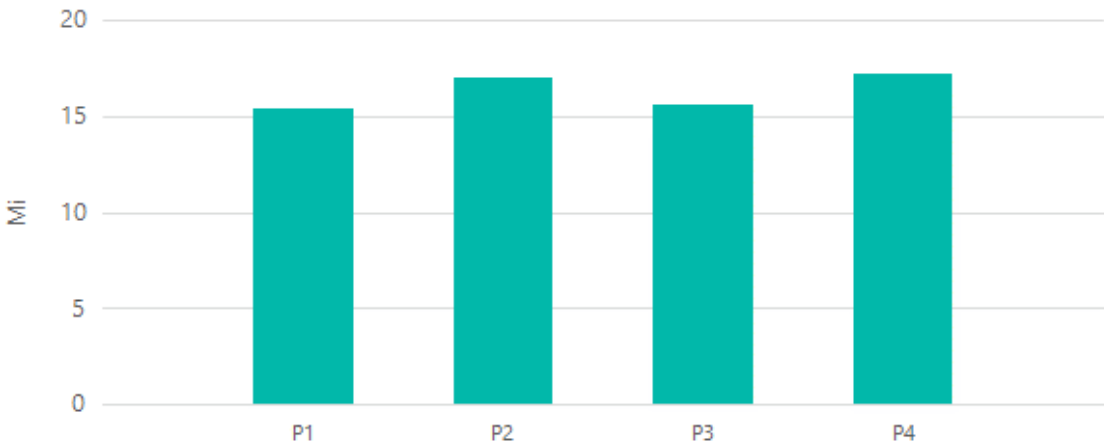
Quadro 12 - Importações - Códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00 | Jun/2022 - Mai/2026

Período	Descrição Período	NCM 3920.43.90						NCM 3920.49.00					
		Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Jun/22 - Mai/23	35.880.362	-	15.367.844	-	2,33	-	59.771.254	-	17.056.660	-	3,50	-
P2	Jun/23 - Mai/24	32.583.270	-9,2%	16.961.926	10,4%	1,92	-17,7%	59.355.250	-0,7%	18.561.821	8,8%	3,20	-8,7%
P3	Jun/24 - Mai/25	30.138.888	-7,5%	15.617.989	-7,9%	1,93	0,5%	58.503.968	-1,4%	20.775.537	11,9%	2,82	-11,9%
P4	Jun/25 - Mai/26	32.247.178	7,0%	17.185.183	10,0%	1,88	-2,8%	67.474.065	15,3%	25.953.524	24,9%	2,60	-7,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

59. Os Gráficos 08 e 09, a seguir, ilustram a evolução do volume das importações registradas, respectivamente, nos códigos NCM 3920.49.00 e 3920.49.00 no período de junho/2022 a maio/2026.

Gráfico 08 - Importações entre P1 e P4 | Em Quantidade [Kg] - NCM 3920.43.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração:STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 09 - Importações entre P1 e P4 | Em Quantidade [Kg] - NCM 3920.49.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração:STRAT/SE-CAMEX

NCM 3920.43.90

60. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Jun/22 - Mai/23) e P4 (Jun/25 - Mai/26), houve uma redução de 10,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 35.880.362,00, em P1, para US\$ FOB 32.247.178,00, em P4. O valor importado em P4, por sua vez, registrou incremento de 7,0% em relação ao período anterior (P3 = US\$ FOB 30.138.888,00).

61. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 11,8% entre P1 e P4, passando de 15.367.844 Kg, em P1, para 17.185.183 Kg, em P4. A quantidade importada em P4 registrou crescimento de 10,0% quando comparada a P3 (15.617.989 Kg).

62. A média do volume importado no período P1 - P3 (Jun/22 – Mai/25) foi de 15.982.586 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 7,5%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

63. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 2,33/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 1,88/Kg, representando diminuição de 19,6%. O preço médio das importações em P4 apresentou queda de 2,8% quando comparado ao período anterior (P3 = US\$ FOB 1,93/Kg).

64. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 2,06/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 1,88/Kg) foi 9,0% menor que a média dos 3 períodos anteriores.

NCM 3920.49.00

65. A partir das informações previamente mencionadas, verificou-se que, entre P1 (Jun/22 - Mai/23) e P4 (Jun/25 - Mai/26), houve um aumento de 12,9% no valor importado de produtos classificados no referido código NCM, passando de US\$ FOB 59.771.254,00, em P1, para US\$ FOB 67.474.065,00, em P4. O valor importado em P4 registrou incremento de 15,3% em relação ao período anterior (P3 = US\$ FOB 58.503.968,00).

66. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 52,2% entre P1 e P4, passando de 17.056.660 Kg, em P1, para 25.953.524 Kg, em P4. A quantidade importada em P4 registrou crescimento de 24,9% quando comparada a P3 (20.775.537 Kg).

67. A média do volume importado no período P1 - P3 (Jun/22 – Mai/25) foi de 18.798.006 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 38,1%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

68. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 3,50/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 2,60/Kg, representando diminuição de 25,8%. O preço médio das importações em P4 apresentou queda de 7,7% quando comparado ao período anterior (P3 = US\$ FOB 1,82/Kg).

69. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 3,17/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 2,60/Kg) foi 18,1% menor que a média dos 3 períodos anteriores.

Da Estimativa da Pleiteante Acerca das Importações de "Bobinas de PVC"

70. Tal como previamente mencionado nesta Nota, em suas considerações, a Pleiteante observou que as importações do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária encontram-se classificadas nos códigos NCM 3920.43.90 [Outras] e 3920.49.00 [-- Outras], e destacou o caráter residual de tais operações relativamente àquelas registradas em relação aos aludidos códigos NCM. Neste sentido, inclusive, vale recordar a estimativa acerca das importações brasileiras das referidas "Bobinas de PVC" em termos específicos, por código NCM, tal como já citado no Quadro 02 desta Nota Técnica.

71. Assim, a seguir, são apresentados os resultados observados nos referidos códigos NCM.

NCM 3920.43.90

72. Acerca da estimativa das informações das referidas "Bobinas de PVC" registradas no código NCM 3920.43.90, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 18,3% no valor importado de produtos em questão, passando de US\$ FOB 1.053.101,00, em 2022, para US\$ FOB 1.013.713,00, em 2025. O valor total importado em 2025, por sua vez, representou uma retração de 17,8% em relação ao valor importado em de 2024 (US\$ FOB 860.157,00).

73. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 10,5% entre 2022 e 2025, passando de 508.004 Kg, em 2022, para 561.508 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025 registrou redução de 11,6% quando comparado ao volume importado no ano 2024 (635.541 Kg).

74. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 575.215 Kg. A redução do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 2,4%.

75. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 2,07/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,53/Kg, representando uma diminuição de 26,1%. No ano de 2025 o preço médio das importações apresentou uma queda de 7,0% quando comparado ao preço médio das importações no ano anterior (US\$ FOB 1,65/Kg).

76. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 1,82/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 1,53/Kg) foi 15,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

NCM 3920.49.00

77. No tocante à estimativa das informações das referidas "Bobinas de PVC" registradas no código NCM 3920.49.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma elevação de 12,9% no valor importado de produtos em questão, passando de US\$ FOB 314.486,00, em 2022, para US\$ FOB 354.903,00, em 2025. O valor total importado em 2025, por sua vez, representou uma retração de 1,4% em relação ao valor importado em de 2024 (US\$ FOB 360.058,00).

78. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 33,7% entre 2022 e 2025, passando de 204.213 Kg, em 2022, para 273.112 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025 registrou crescimento de 1,2% quando comparado ao volume importado no ano 2024 (269.897 Kg).

79. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 213.889 Kg. O incremento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 27,7%.

80. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,54/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,30/Kg, representando uma retração de 15,6%. No ano de 2025 o preço médio das importações apresentou uma queda de 2,6% quando comparado ao preço médio das importações no ano anterior (US\$ FOB 1,33/Kg).

81. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 1,42/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 1,30/Kg) foi 8,5% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

82. O Quadro 13, a seguir apresenta dados do Comex-Stat relativos à evolução das exportações referentes aos códigos NCM 3920.43.90 e 3902.49.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 13 - Exportações - Códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00

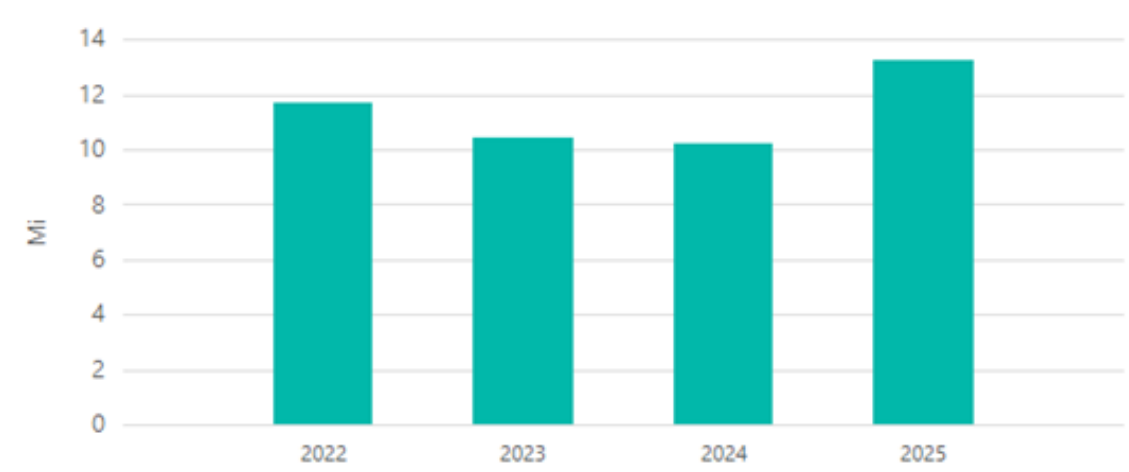
Ano	NCM 3920.43.90						NCM 3920.49.00					
	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	29.558.912	-	11.737.994	-	2,52	-	19.676.293	-	3.885.788	-	5,06	-
2023	24.354.774	-17,6%	10.428.015	-11,2%	2,34	-7,3%	19.176.866	-2,5%	3.329.675	-14,3%	5,76	13,7%
2024	21.838.104	-10,3%	10.209.672	-2,1%	2,14	-8,4%	14.874.171	-22,4%	2.743.749	-17,6%	5,42	-5,9%
2025	27.135.276	24,3%	13.233.401	29,6%	2,05	-4,1%	17.510.880	17,7%	3.593.862	31,0%	4,87	-10,1%
Jan-Mai/2025	9.467.752	-	4.000.910	-	2,37	-	6.848.234	-	1.470.354	-	4,66	-

Jan- Mai/2026	7.260.600	-23,3%	3.257.978	-18,6%	2,23	-5,8%	6.746.314	-1,5%	1.263.008	-14,1%	5,34	14,7%
------------------	-----------	--------	-----------	--------	------	-------	-----------	-------	-----------	--------	------	-------

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

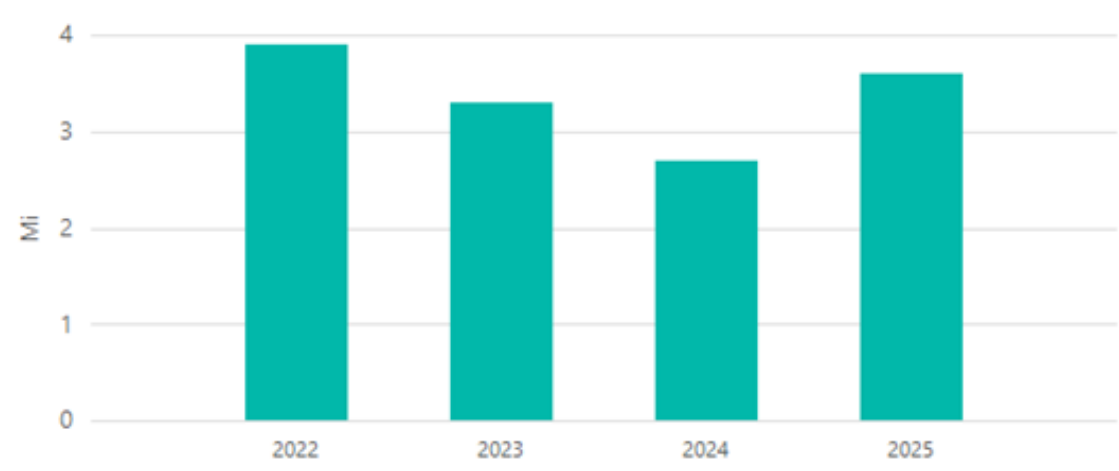
83. Os Gráficos 10 e 11, a seguir, ilustram a evolução do volume das exportações registradas, respectivamente, nos códigos NCM 3920.49.00 e 3920.49.00 no período de junho/2022 a maio/2026..

Gráfico 10 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 3920.43.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração:STRAT/SE-CAMEX

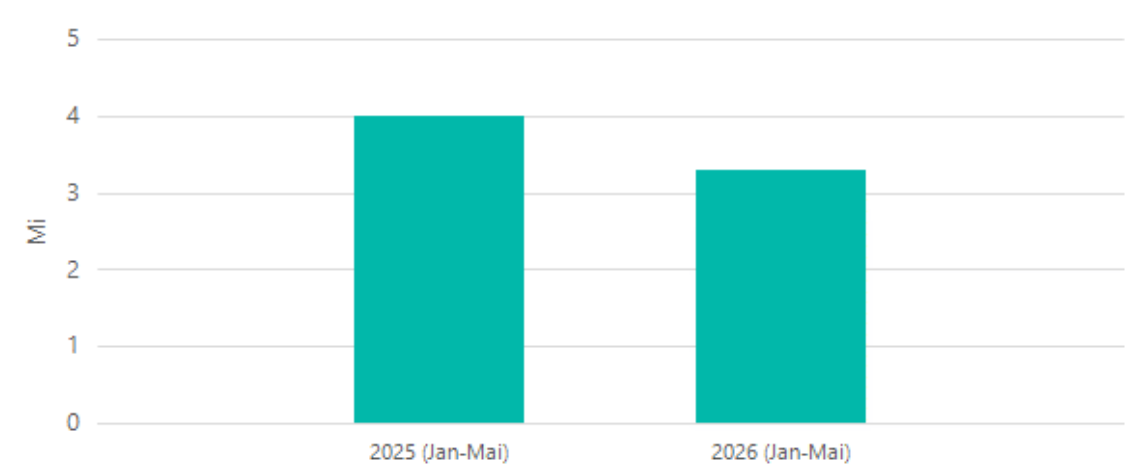
Gráfico 11 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 3920.49.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração:STRAT/SE-CAMEX

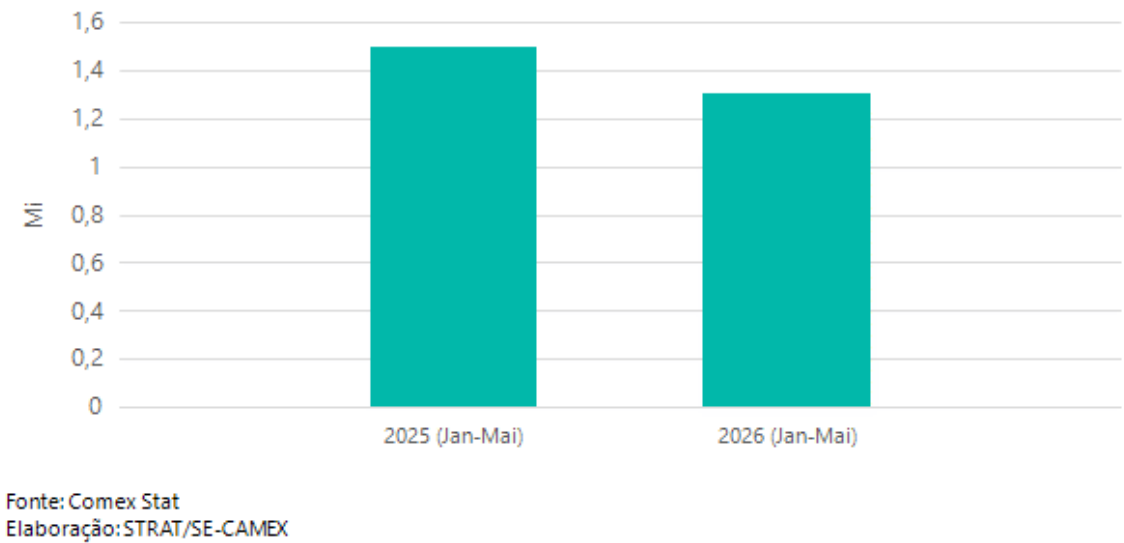
84. Os Gráficos 12 e 13, abaixo, evidenciam a evolução das exportações em quantidade (Kg), respectivamente para os códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00, entre os meses de janeiro a maio nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 12 - Exportações Em Quantidade [Kg] - NCM 3920.43.90 | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025



Fonte: Comex Stat
Elaboração:STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 13 - Exportações Em Quantidade [Kg] - NCM 3920.49.00 | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025



NCM 3920.43.90

85. A partir da análise das informações relativas às exportações registradas no código NCM 3920.43.90, verificou-se que, no período 2022 - 2025, houve uma redução de 8,2% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 29.558.912,00, em 2022, para US\$ FOB 27.135.276,00, em 2025. O valor exportado no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 7.260.600,00), por sua vez, registrou retração de 23,3% em relação ao mesmo período do ano anterior (US\$ FOB 9.467.752,00).

86. Em relação ao volume exportado, verificou-se um aumento de 12,7% no quadriênio 2022 - 2025, passando de 11.737.994 Kg, em 2022, para 13.233.401 Kg, em 2025. A quantidade exportada no cinco primeiros meses de 2026 (3.257.978 Kg) registrou retração de 18,6% quando comparada ao mesmo período de 2025 (4.000.910 Kg).

87. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma queda do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 2,52/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 2,05/Kg, representando diminuição de 18,6%. O preço médio das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 2,23/Kg) apresentou queda de 5,8% quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 2,37/Kg).

88. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3920.43.90 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 25.057.438,00 entre os anos de 2022 e 2025.

NCM 3920.49.00

89. No que se refere às exportações registradas no código NCM 3920.49.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 11,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 19.676.293,00, em 2022, para US\$ FOB 17.510.880,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 6.746.314,00) representou uma queda de 1,5% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 6.848.234,00).

90. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 7,5% entre 2022 e 2025, passando de 3.885.788 Kg, em 2022, para 3.593.862 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (1.263.008 Kg) apresentou uma queda de 14,1% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2025 (1.470.354 Kg).

91. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 5,06/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 4,87/Kg, representando redução de 3,8%. O preço médio das exportações nos cinco primeitos meses de 2026 registrou elevação de 14,7% quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período de 2025.

92. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3920.49.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 170.894.932,00 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

93. Conforme a seguir apresentado, realizou-se o detalhamento das importações brasileiras registradas em 2025 para os citados códigos NCM 3920.4390 e 3920.49.00.

NCM 3920.43.90

94. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3920.43.90, e tal como sintetizado no Quadro 14 abaixo, a China destacou-se como principal origem das referidas importações brasileiras, com uma contribuição de 67,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Uruguai (20,6%), Países Baixos/ Holanda (3,8%), Alemanha (3,1%), além de outras origens (5,3%).

95. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China foi 29,0% menor que o preço médio do total das importações em 2025, e 32,8% mais baixo do que aquele praticado pela segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Uruguai).

Quadro 14 - Importação por Origem em 2025 - NCM 3920.43.90					
País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	14.815.032	10.793.767	1,37	67,2%	0%
Uruguai	6.736.933	3.306.632	2,04	20,6%	28% - 100%
Países Baixos/ Holanda	3.462.557	611.499	5,66	3,8%	0%
Alemanha	2.650.528	498.681	5,32	3,1%	0%
Outros	3.297.674	851.267	3,87	5,3%	-
Total	30.962.724	16.061.846	1,93	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

96. Ao menos, 74,1% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 3920.43.90 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com as principais fontes de fornecimento externas de tais produtos. Dentre as principais origens das importações brasileiras em 2025 beneficiadas com eventual preferências tarifárias destacam-se aquelas originárias do Uruguai, representando 20,6% do volume total importado no período, que se configram como passíveis da utilização da preferência tarifária de 28% concedida pelo Brasil no âmbito do Acordo de Preferências Tarifárias Regional - APTR nº 04, da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; bem como da preferência tarifária de 100% concedida pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).

97. Por fim, importa ressaltar que não foram observadas, em relação ao código NCM 3920.43.90, quaisquer medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil, ou ainda observada quaisquer investigações de defesa comercial no tocante ao citado código NCM.

NCM 3920.49.00

98. Acerca das origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3920.49.000, e conforme evidenciado pelo Quadro 15 abaixo, a China destacou-se como principal origem das referidas importações brasileiras, com uma contribuição de 74,3% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Alemanha (9,1%), Itália (4,1%), Suíça (3,7%), Coréia do Sul (3,3%), além de outras origens (5,6%).
99. Cumpre-se observar que o preço médio das importações originárias da China foi 43,7% menor que o preço médio do total das importações em 2025, e 66,6% mais baixo do que aquele praticado pela segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Alemanha).

Quadro 15 - Importação por Origem em 2025 - NCM 3920.49.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	26.657.278	17.488.562	1,52	74,3%	0%
Alemanha	9.700.824	2.133.375	4,55	9,1%	0%
Itália	4.975.384	958.588	5,19	4,1%	0%
Suíça	6.854.076	864.602	7,93	3,7%	0%
Coreia do Sul	1.794.928	772.984	2,32	3,3%	0%
Outros	13.655.517	1.329.777	10,27	5,6%	-
Total	63.638.007	23.547.888	2,70	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

100. Nota-se que, ao menos, 94,4% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 3920.49.00 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com as principais fontes de fornecimento externas de tais produtos.
101. Por fim, importa ressaltar que não foram observadas, em relação ao código NCM 3920.49.00, quaisquer medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil, ou ainda observada quaisquer investigações de defesa comercial no tocante ao citado código NCM.

Do Escalonamento Tarifário

102. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
103. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação vigente para o produto objeto do pleito, tanto no código NCM 3920.43.90 como no código NCM 3920.49.00, é de 14,4%. Tal como previamente registrado nesta Nota, não foram observadas informações específicas, por parte da Pleiteante, acerca dos eventuais produtos à jusante na cadeia de produção das referidas Bobinas de PVC, restando a presente análise prejudicada.

V - DA CONCLUSÃO

104. À luz do disposto no Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e considerando os elementos comuns relativos às análises dos pleitos de alteração tarifária para os codigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.90, destaca-se:
- (a) a Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda. (Plastape ou Pleiteante) apresentou proposta de elevação da alíquota do II, de 14,4% para 25%, por um período de12 (doze) meses, do produto "Tiras e bobinas de polímero de cloreto vinila (PVC) flexíveis, com espessura 0,6 a 5,0 mm, largura de 50 a 1500 mm e comprimento de 1 a 500 m, para divisão e separação de ambientes", ["Bobinas de PVC"], classificado nos códigos NCM 3920.43.90 [Outras] e 3920.49.90 [--Outras], mediante criação de destaque tarifário (Ex), ao amparo da Lista DCC;
- (b) ainda de acordo com a Pleiteante, as "Bobinas de PVC" constituem insumo para diversos segmentos industriais, dentre os quais se destacam o setor alimentício e as indústrias com processos de soldagem, que utilizam o produto para: **(i)** controle de temperatura e isolamento térmico; e **(ii)** atuação como barreira física contra contaminantes aéreos, resíduos sólidos, ruídos, entre outros, provenientes de áreas adjacentes, sem comprometer a circulação de pedestres e equipamentos;
- (b) a Pleiteante fundamenta o presente pleito com base no aumento substancial do volume das importações das referidas "Bobinas de PVC", sobretudo quando originárias da China, as quais são realizadas a preços bem inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica no mercado interno, haja vista a elevação das alíquotas do Imposto de Importação da Resina de PVC-S, principal matéria-prima da presente cadeia de produção, bem como a aplicação concomitante de medidas de defesa comercial sobre as importações do referido produto. Tal situação, ainda de acordo com a Pleiteante tem resultado em impactos negativos na indústria doméstica, tais como a redução das vendas internas, aumento do grau de ociosidade da indústria doméstica, e perda de sua participação no mercado brasileiro, os quais acabam por ameaçar a continuidade de suas operações;
- (c) acerca dos elementos de conjuntura internacional citados pela Pleiteante destacam-se: **(i)** o excesso de capacidade de produção da China; **(ii)** o aumento do volume das importações brasileiras das referidas "Bobinas de PVC", sobretudo, quando originárias da China e o reduzido preço praticado em tais importações; e **(iii)** a adoção, por parte dos EUA, de medidas de elevação tarifária para importações de produtos originários da China e o consequente risco de desvio de comércio das referidas exportações chinesas para mercados com reduzida alíquota do Imposto de Importação, a exemplo do Brasil;
- (d) no caso específico dos referidos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 16% para ambos os códigos NCM; ao passo que a alíquota do II vigente, estabelecida no âmbito do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB), também se mostra idêntica, em 14,4%, para os referidos códigos NCM;
- (e) as posições NCM 3920.43 e 3920.49 encontram-se abrangidas no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados nas posições NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos nos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.00, objetos do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;
- (f) as tarifas consolidadas pelo Brasil junto à OMC para os códigos NCM em questão são de 25%, conforme disponível no Portal "Camex 360", do MDIC;
- (g) a Pleiteante informou tratar-se da única produtora nacional do produto objeto dos presentes pleitos de alterações tarifárias. Com base na análise dos dados apresentados relativos à totalidade da indústria doméstica das referidas “Bobinas de PVC”, verificou-se: **(i)** devido às características técnicas do processo produtivo, constatou-se que os dados da capacidade instalada então apresentados, excepcionalmente, abrangiam outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente ao produto objeto dos referidos pleitos de alteração tarifária restou prejudicada; **(ii)** o volume de produção da indústria doméstica registrou redução de **[CONFIDENCIAL]** entre 2022 e 2025, tendo passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** em 2025; **(iii)** dada a ausência de exportações no período 2022 - 2025, o volume das vendas totais da indústria doméstica foi equivalente à totalidade das suas vendas internas no período, que apresentaram queda de **[CONFIDENCIAL]** entre 2022 e 2025; e **(iv)** estimativa de expansão de **[CONFIDENCIAL]** no consumo nacional das referidas “Bobinas de PVC” entre 2022 e 2025;
- (h) a Plastape ressaltou os investimentos realizados no montante total de **[CONFIDENCIAL]**, sendo **[CONFIDENCIAL]** realizados em 2006, e **[CONFIDENCIAL]**, em 2019. Ademais, destacou-se a previsão de novos investimentos a serem realizados, no montante de **[CONFIDENCIAL]**;
- (i) no período de consulta pública (18/02 - 04/04/2026) não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca dos pleitos de alteração tarifária ora sob análise;
- (j) com base em informações de inteligência de mercado da empresa, bem como de dados constantes da plataforma Logcomex, a Pleiteante apresentou estimativa do volume total das importações das referidas "Bobinas de PVC" (NCM 3920.43.90 e 3920.49.00), no período 2022 - 2025. A partir da análise das informações das vendas internas da Pleiteante, e da sua projeção de importações específicas das referidas "Bobinas de PVC", observou-se análise da estimativa do CNA na qual constatou-se: **(i)** as vendas internas das citadas" Bobinas de PVC" apresentaram perda de representatividade no mercado doméstico ao longo do período observado, tendo registrado uma queda de sua participação no CNA de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. As importações, por sua vez, apresentaram aumento de sua participação no CNA, que elevou-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(ii)** a predominância das

importações de "Bobinas de PVC" no abastecimento do mercado interno ao longo de todo o período 2022 - 2025, mantendo sempre em níveis superiores a **[CONFIDENCIAL]** de participação no CNA.;

(k) não foram observadas informações específicas, por parte da Pleiteante, acerca dos eventuais produtos à jusante na cadeia de produção das referidas "Bobinas de PVC", restando prejudicada, por conseguinte, a análise do escalonamento tarifário das alterações tarifárias ora pleiteadas.

105. No tocante às análises específicas das informações relativas aos códigos NCM 3920.43.90 e 3920.49.90, abrangidos no exame dos presentes pleitos de alteração tarifária, destacam-se:

NCM 3920.43.90

(a) com base na análise das NFEs relativas à totalidade das vendas registradas no código NCM 3920.43.90, verificou-se: **(i)** incremento de **[CONFIDENCIAL]** no volume das vendas totais no período entre 2022 e 2025, impulsionado pela expansão das vendas internas **[CONFIDENCIAL]**, haja vista que a quantidade exportada registrou queda de 67,8% no mesmo período.; **(ii)** retração de **[CONFIDENCIAL]** da representatividade das vendas internas no mercado doméstico ao longo do período observado, haja vista que sua participação no CNA se reduziu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025. As importações, por sua vez, registraram incremento de sua participação no CNA, que saltou de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** no período de 2022 a 2025, verificou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre se mostrou superior **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período observado;

(b) em relação às importações registradas no código NCM 3920.43.90, constatou-se: **(i)** incremento de 5,7% do volume importado em 2025, quando comparado à média do período 2022 - 2024; **(ii)** expansão de 17,9% da quantidade importada nos cinco primeiros meses de 2026, em relação ao mesmo período do ano anterior; **(iii)** retração de 10,1% no preço médio das importações em 2025, quando comparado ao preço médio das importações no período 2022 - 2024; e **(iv)** redução de 6,4% do preço médio das importações no período de janeiro a maio de 2026, se comparado ao mesmo período de 2025;

(c) a partir da análise das importações registradas no código NCM 3920.43.90 no período de junho/2022 a maio/2026, observou-se: **(i)** aumento de 7,5% no volume importado em P4 (jun/2025 - mai/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (jun/22- Mai/25); **(ii)** crescimento de 10,0% na quantidade importada em P4, quando comparada a P3; **(iii)** retração de 9,0% no preço médio das importações em P4, quando comparada a ao preço médio das importações de P1 - P3; e **(iv)** queda de 2,8% do preço médio das importações em P4, se comparado ao período anterior;

(d) com base na estimativa da Pleiteante acerca das importações específicas das "Bobinas de PVC" registradas no código NCM 3920.43.90, no período 2022 - 2025, verificou-se: **(i)** redução de 2,4% do volume importado em 2025, quando comparado à média do volume importado no período 2022 - 2024; **(ii)** queda de 11,6% da quantidade importada em 2025, se comparada ao ano anterior; **(iii)** retração de 15,8% no preço médio das importações em 2025, quando comparado à média dos preços entre 2022 e 2024; e **(iv)** diminuição de 7,0% do preço médio das importações em 2025, se comparado ao preço médio das referidas importações em 2024;

(e) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM, constatou-se: **(i)** aumento de 12,7% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** queda de 18,6% do volume das exportações no período de janeiro a março de 2026 em relação ao período de janeiro a março de 2025; **(iii)** retração de 18,6% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** diminuição de 5,8% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a abril de 2026, quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período de 2025;

(f) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3920.43.90 realizadas em 2025, com uma contribuição de 67,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Uruguai (20,6%), Países Baixos/ Holanda (3,8%), Alemanha (3,1%), além de outras origens (5,3%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 29,0% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período, e 32,8% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Uruguai);

(g) ao menos 74,1% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.43.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com as principais fontes de fornecimento externas de tais produtos. Dentre as principais origens das importações brasileiras em 2025 beneficiadas com eventual preferências tarifárias destacam-se aquelas originárias do Uruguai, representando 20,6% do volume total importado no período, que se configuram como passíveis da utilização da preferência tarifária de 28% concedida pelo Brasil no âmbito do PTR nº 04, da Aladi; bem como da preferência tarifária de 100% concedida pelo Brasil no âmbito do ACE nº 18 (Mercosul);

(h) não foram observadas, em relação ao código NCM 3920.43.90, quaisquer medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil, ou ainda observada quaisquer investigações de defesa comercial no tocante ao citado código NCM; e

(i) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

106. Com relação ao pleito referente à NCM 3920.43.90, quando se analisam os dados de Consumo Nacional Aparente (CNA) do produto, verifica-se redução da representatividade das vendas internas no mercado doméstico, que saíram de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (-5,8 p. p.), considerando a estimativa realizada com dados apresentados pela Pleiteante. Ainda em relação à evolução do CNA, nota-se que, enquanto o consumo total registrou incremento de **[CONFIDENCIAL]** no quadriênio 2022 - 2025, o crescimento do volume das importações das referidas "Bobinas de PVC" foi de 17,2% no mesmo período, e as vendas internas totais da indústria doméstica registraram queda de **[CONFIDENCIAL]** entre 2022 e 2025.

107. Merece destaque também o fato das referidas "Bobinas de PVC" representarem produto subsequente na cadeia à jusante da Resina PVC-S, cuja alíquota do II já se encontra majorada no âmbito da Lista DCC, bem como as informações apresentadas pela Pleiteante acerca da predominância das importações originárias da China no fornecimento externo do mercado doméstico, e de seu reduzido preço médio comparativamente àquele praticado pela indústria doméstica.

108. Por outro lado, verificou-se que as importações relativas à totalidade do código NCM 3920.43.90 indicaram que o incremento do volume de importações observado ao longo do período analisado (2025 X Média 2022 - 2024 = +5,7% | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025 = +17,9%) situou-se em patamares bem inferiores àqueles tradicionalmente adotados para fins de caracterização de desequilíbrios comerciais conjunturais na análise de pleitos no âmbito da Lista DCC (Var. % do Volume das Importações ≥ 30%). Quando se utilizam os dados apresentados pela própria pleiteante como estimativas para o volume de importações do produto objeto do pleito, verifica-se até mesmo queda nas importações em 2025 (-2,4%), na comparação com a média dos 3 anos anteriores.

109. Dessa forma, considerando, o atual cenário de limitada disponibilidade de vagas não apenas na Lista DCC, mas também no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, bem como elevado número de pleitos de elevação temporária das alíquotas do II por parte de diversos segmentos do setor produtivo nacional, ressalta-se a necessidade do adequado gerenciamento da ocupação das referidas Listas de Exceções à TEC. Nesse sentido, considera-se que, à luz dos dados analisados, o presente pleito de majoração da alíquota do II não preenche os requisitos para o seu deferimento.

Assim, esta SE/Camex manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO, do pleito da Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda., que trata de proposta de elevação tarifária, de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Bobinas de PVC", classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3920.43.90, com criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

NCM 3920.49.00

(a) com base na análise das NFEs relativas à totalidade das vendas registradas no código NCM 3920.49.00, verificou-se: **(i)** ampliação de **[CONFIDENCIAL]** no volume das vendas totais no período entre 2022 e 2025, impulsionado pela expansão das vendas internas **[CONFIDENCIAL]** como pela elevação da quantidade exportada no mesmo período **[CONFIDENCIAL]**; **(ii)** queda de **[CONFIDENCIAL]** p. p. da representatividade das vendas internas no mercado doméstico ao longo do período observado, haja vista que sua participação no CNA se reduziu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025. As importações, por sua vez, registraram incremento de sua participação no CNA, que saltou de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** no período de 2022 a 2025, verificou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre se mostrou superior **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período observado;

(b) em relação às importações registradas no código NCM 3920.49.00, constatou-se: **(i)** incremento de 28,8% do volume importado em 2025, quando comparado à média do período 2022 - 2024; **(ii)** expansão de 28,0% da quantidade importada nos cinco primeiros meses de 2026, em relação ao mesmo período do ano anterior; **(iii)** retração de 17,4% no preço médio das importações em 2025, quando comparado ao preço médio das importações no período 2022 - 2024; e **(iv)** redução de 9,2% do preço médio das importações no período de janeiro a maio de 2026, se comparado ao mesmo período de 2025;

(c) a partir da análise das importações registradas no código NCM 3920.49.00 no período de junho/2022 a maio/2026, observou-se: **(i)** aumento de 38,1% no volume importado em P4 (jun/2025 - mai/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (jun/22- Mai/25); **(ii)** crescimento de 24,9% na quantidade importada em P4, quando comparada a P3; **(iii)** retração de 18,1% no preço médio das importações em P4, quando comparada a ao preço médio das importações de P1 - P3; e **(iv)** queda de 7,7% do preço médio das importações em P4, se comparado ao período anterior;

(d) com base na estimativa da Pleiteante acerca das importações específicas das "Bobinas de PVC" registradas no código NCM 3920.49.00, no período 2022 - 2025, verificou-se: **(i)** incremento **[CONFIDENCIAL]** do volume importado em 2025, quando comparado à média do volume importado no período 2022 - 2024; **(ii)** crescimento de **[CONFIDENCIAL]** da quantidade importada em 2025, se comparada ao ano anterior; **(iii)** retração de **[CONFIDENCIAL]** no preço médio das importações em 2025, quando comparado à média dos preços entre 2022 e 2024; e **(iv)** diminuição de **[CONFIDENCIAL]** do preço médio das importações em 2025, se comparado ao preço médio das referidas importações em 2024;

(e) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM, constatou-se: **(i)** redução de 7,2% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** queda de 14,1% do volume das exportações no período de janeiro a março de 2026 em relação ao período de janeiro a março de 2025; **(iii)** retração de 3,8% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** elevação de 14,7% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a abril de 2026, quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período de 2025;

- (f) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3920.43.90 realizadas em 2025, com uma contribuição de 74,3% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Alemanha (9,1%), Itália (4,1%), Suíça (3,7%), Coreia do Sul (3,3%), além de outras origens (5,6%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 43,7% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período, e 66,6% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Alemanha);
- (g) ao menos 94,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3920.49.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com as principais fontes de fornecimento externas de tais produtos;
- (h) não foram observadas, em relação ao código NCM 3920.49.00, quaisquer medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil, ou ainda observada quaisquer investigações de defesa comercial no tocante ao citado código NCM; e
- (i) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

110. À luz das informações apresentadas, verificou-se que as importações relativas à totalidade do código NCM 3920.49.00 indicaram que o incremento do volume de importações observado ao longo do período analisado ($P4 \times Média\ P1 - P3 = +38,1\%$ | $P4 \times P3 = +24,9\%$) situou-se em patamares praticamente equivalentes àqueles tradicionalmente adotados em análises de pleitos de elevação tarifária equivalentes no âmbito da da Lista DCC (Var. % do Volume das Importações $\geq 30\%$). Na análise realizada com dados estimados pela própria Pleiteante para o produto específico objeto do pleito, verifica-se que o incremento do volume de importações em 2025, estaria em patamares muito semelhantes ($2025 \times Média\ 2022 - 2024 = +27,7\%$ | $2025 \times 2024 = +1,2\%$), acompanhado por tendência declinante dos preços médios de importação ($2025 \times Média\ 2022 - 2024 = -8,5\%$ | $2025 \times 2024 = -2,6\%$).
111. Na análise dos dados de Consumo Nacional Aparante (CNA), a partir das estimativas específicas para o produto apresentadas pela Pleiteante, restou evidenciada a redução da representatividade das vendas internas no mercado doméstico, que saíram de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Ainda em relação à evolução do CNA, nota-se que, enquanto o volume do CNA registrou incremento de **[CONFIDENCIAL]** no quadriênio 2022 - 2025, o crescimento do volume das importações das referidas "Bobinas de PVC" foi de 17,2% no mesmo período, e as vendas internas totais da indústria doméstica registraram queda de **[CONFIDENCIAL]** entre 2022 e 2025.
112. Merece destaque também o fato das referidas "Bobinas de PVC" representarem produto subsequente na cadeia à jusante da Resina PVC-S, cuja alíquota do II já se encontra majorada no âmbito da Lista DCC, bem como as informações apresentadas pela Pleiteante acerca da predominância das importações originárias da China no fornecimento externo do mercado doméstico, e de seu reduzido preço médio comparativamente àquele praticado pela indústria doméstica.
113. Desse modo, em que pese as limitações acerca da obtenção de dados oficiais para o produto específico objeto do pleito, considera-se que restou evidenciado o incremento do volume das importações registradas no código NCM 3920.49.00, no período sob análise, em patamares compatíveis com a ocorrência de desequilíbrios comerciais conjunturais, justificando o deferimento do pleito conforme apresentado pela Pleiteante. Não obstante, tendo em vista a elevada ocupação da Lista DCC, e a maior disponibilidade de vagas por parte da LETEC neste momento, recomenda-se a migração da análise do presente pedido de elevação tarifária para a referida LETEC.

Assim, esta SE/Camex manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito da Plastape Indústria de Fitas e Plásticos Ltda., com elevação tarifária, de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Bobinas de PVC", classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3920.49.00, com criação de destaque tarifário (Ex), nos termos a seguir apresentados, a ser realizada ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, para a qual se propõe a migração da presente análise de proposta de alteração tarifária.

Código NCM	Descrição NCM	Alíquota II Pretendida (NCM)	Ex	Descrição Proposta Ex	Alíquota II Pretendida (Ex)	Quota (Ex)	Prazo (Ex)
3920.49.00	-- Outras	25%	Sim	-- Outras, exceto tiras e bobinas de polímero de cloreto vinila (PVC) flexíveis, com espessura 0,6 a 5,0 mm, largura de 50 a 1500 mm e comprimento de 1 a 500 m, para divisão e separação de ambientes	14,4%	-	12 Meses

Ainda em relação ao tema, registre-se que a descrição do Ex ora proposta deve ser objeto de avaliação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1383/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

- [1] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [\[Hiperlink\]](#), e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [\[Hiperlink\]](#).
- [2] A Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [\[Hiperlink\]](#) tornou pública a decisão pela elevação, de 12,6% para 20%, no período de 17 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026, da alíquota do Imposto de Importação da Resina PVC-S, ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Ainda em relação a tema, registre-se que encontra-se sob análise técnica da SE/Camex pleito para prorrogação da referida medida de elevação tarifária da Resina PVC-S.
- [3] Conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 399, de 16 de setembro de 2022 - DOU, 19/09/2022 [\[Hiperlink\]](#), alterada pelas Resoluções Gecex nº 436, de 23 de dezembro 2022 - DOU, 26/12/2022 [\[Hiperlink\]](#) e nº 737, de 28 de maio de 2025 - DOU, 29/05/2025 [\[Hiperlink\]](#), restou aplicado, no período de 19 de setembro de 2002 a 18 de setembro de 2027, direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de Resina de Policloreto de Vinila Obtida por Processo de Suspensão (PVC-S), comumente classificadas no código NCM 3904.10.10, quando originárias dos Estados Unidos da América e do México. Ainda nos termos da referida decisão, verificou-se a suspensão da aplicação da referida medida relativamente às importações orginárias do México. Ademais, a Circular Secex nº 63, de 13 de agosto de 2025 - DOU, 14/08/2025 [\[Hiperlink\]](#) tornou pública a decisão pela abertura de investigação de revisão dos direitos antidumping aplicados sobre as importações brasileiras das referidas Resinas PVC-S, quando orginárias da China, confome estabelecido pela Resolução Gecex nº 73, de 14 de agosto de 2020 - DOU, 14/08/2020 [\[Hiperlink\]](#), e pela Resolução Gecex nº 255, de 24 de setembro de 2021 - DOU, 29/09/2021 [\[Hiperlink\]](#). Ainda nos termos d §2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 - DOU, 29/07/2013 | Retificado, 30/12/2013 [\[Hiperlink\]](#), as medidas antidumping de que trata a citada Resolução Gecex nº 73/2020, permanecerão em vigor, no curso da revisão de que trata a citada Circular Secex nº 63/2025, cuja data-limite para conclusão encontra-se inicialmente estabelecida em 13 de junho de 2026, com possibilidade de prorrogação, por até dois meses, em circunstâncias excepcionais (Item 1- - Circular Secex nº 63/2025).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64000149** e o código CRC **4E87A933**.